

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

Estudo Técnico Preliminar 8/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08385.003674/2025-67

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a **aquisição de peças de reposição (tirantes, cabos e clips) destinadas ao elevador nº 03**, localizado no prédio da Superintendência da Polícia Federal no Paraná ("SR/PF/PR", UASG 200364), visando à manutenção adequada do equipamento e à continuidade de seu funcionamento seguro.

2.2. No âmbito do Contrato nº 23/2024 (SEI nº 08385.007080/2024-44), firmado com a empresa GABRIELA GONÇALVES PARABONI VAZ LTDA (CNPJ nº 30.926.988/0001-85), responsável pela manutenção dos elevadores da unidade, foi identificada, por meio da Ordem de Serviço nº 61784592, a necessidade de substituição de componentes específicos (tirantes, cabos e clips), em caráter CORRETIVO.

2.3. Não obstante a previsão contratual para fornecimento de peças, verificou-se que o saldo atualmente disponível no Contrato nº 23/2024 é de apenas **R\$504,09 (quinhentos e quatro reais e nove centavos)**, conforme apurado em consulta formal junto à Unidade de Contratos da SR/PF/PR (e-mail 145688325). Ademais, o próprio gestor contratual consignou, por meio de despacho, a necessidade de acréscimo no valor de R\$4.020,75, correspondente ao limite legal (25%), o que, ainda assim, mostra-se insuficiente.

2.4. Diante desse cenário, considerando que o elevador encontra-se parado aguardando a substituição das peças identificadas, e tendo em vista a inexistência de saldo contratual suficiente, impõe-se a realização de procedimento específico para a aquisição dos componentes, como forma de restabelecer o regular funcionamento do equipamento.

2.5. Ressalte-se que os itens em questão possuem baixa recorrência de substituição, em razão de sua elevada durabilidade. Nesse contexto, não se mostra razoável estruturar novo contrato de manutenção, com previsão maior para o fornecimento de peças, apenas para fazer frente a demandas pontuais dessa natureza, sob pena de imobilização indevida de recursos orçamentários e comprometimento da eficiência.

2.6. Assim, a solução adotada consiste na aquisição direta das peças necessárias, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com posterior instalação a ser realizada pela empresa responsável pela manutenção dos elevadores da unidade, nos termos daquele contrato vigente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/SR/PF/PR	MOZART PERSON FUCHS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de aquisição de bens de consumo, conforme conceituado no art. 2º, III, do Decreto nº 10.818/2021.

4.2. Os referidos materiais deverão entregues aos cuidados do Setor de Logística (SELOG/SR/PF/PR), na Superintendência de Polícia federal no Paraná: Rua. Professora. Sandália Monzon, 210 - Santa Cândida, Curitiba - PR, 82640-040.

4.2.1. Todos os custos relativos à entrega no endereço supracitado, incluindo eventuais impostos incidentes, diferenças de alíquota, frete e demais encargos, serão de inteira responsabilidade do fornecedor, que deverá considerá-los ao propor o valor.

4.3. A empresa poderá, se assim entender necessário, vistoriar o elevador presencialmente, para certificar-se que as peças ofertadas são compatíveis com o elevador instalado na unidade. A vistoria se dará na forma definida no Termo de Referência.

Recebimento provisória e definitivo

4.4. O recebimento provisório e definitivo só será realizado após minuciosa conferência. A contar do recebimento provisório (Art. 140, II, “a” da Lei 14.133/21), o fiscal/responsável pelo recebimento do material terá **10 (dez) dias** para notificar o fornecedor sobre qualquer inconformidade - defeitos relacionados à fabricação que tornem o material inconforme ou incompatível com o elevador instalado na SR/PF/PR.

4.5. Considerando que o objeto desta compra (peças de elevador) possui complexidade técnica, estando sujeito a diversas normas específicas, o recebimento definitivo será realizado por integrante da Polícia Federal que possua formação em áreas correlatas (engenharia e afins). Tal integrante será oportunamente designado pelo SELOG/SR/PF/PR e deverá atestar que os componentes fornecidos são compatíveis com o elevador a que se destinam e que atendem integralmente às normas aplicáveis, em especial àquelas previstas neste Termo de Referência.

4.6. Em caso de inconformidade, o fornecedor deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação, sob pena de incorrer em ato que justifique sanção administrativa, substituir o material por outro - sem qualquer ônus para a administração.

4.7. O recebimento definitivo, de que trata o Art. 140, II, “b” da Lei 14.133/21, será realizado no prazo máximo de **10 (dez dias)** quando todas as exigências contratuais forem atendidas, inclusive quanto ao recebimento dos materiais que eventualmente tiveram a substituição requerida.

Da inaplicabilidade do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006

4.8. Em análise do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, verificou-se que, embora a norma estabeleça o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), é facultada à Administração a não aplicação desses benefícios quando houver justificativa técnica que demonstre a inviabilidade ou desvantagem de sua adoção.

4.9. No presente caso, constatou-se que a limitação da participação exclusivamente a ME e EPP poderia restringir de forma significativa o universo de potenciais licitantes, considerando as especificidades técnicas das peças que se pretende adquirir. Trata-se de componentes destinados à manutenção preventiva de um elevador com aproximadamente vinte anos de uso, cujas peças são de difícil obtenção no mercado.

4.10. A exemplo, a própria fabricante do equipamento, que possui condições de fornecer peças originais e compatíveis, não se enquadraria no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, o que a excluiria injustificadamente da disputa. Tal restrição poderia, portanto, comprometer a competitividade do certame e, conseqüentemente, a vantajosidade da contratação para a Administração.

4.11. Ademais, durante a pesquisa de preços, observou-se que o número de fornecedores dispostos a comercializar as peças de forma avulsa é reduzido, o que reforça a necessidade de ampliar o universo de participação. Restringir a licitação às ME e EPP poderia aumentar o risco de desabastecimento, impactando diretamente a operação do elevador e, por consequência, o funcionamento regular das atividades administrativas.

4.12. Diante do exposto, e com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado previsto para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que, no caso concreto, tal medida não se mostra vantajosa à Administração Pública.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Estamos diante de um objeto comum, cujas especificações, padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, de acordo com descrições usuais do mercado e normas técnicas aplicáveis.

5.2. O contrato vigente de manutenção de elevadores já sofreu acréscimo no limite legal permitido, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado, perfazendo o montante adicional de R\$ 4.020,75 (quatro mil vinte reais e setenta e cinco centavos), razão pela qual não há margem jurídica para nova majoração do ajuste, nos termos da legislação aplicável. Assim, ainda que se cogitasse nova ampliação, esta não se mostraria juridicamente possível.

5.3. Como alternativa, poderia-se cogitar a celebração de novo contrato de manutenção ou o redimensionamento da valor destinado à peças; contudo, tal medida mostra-se inadequada no caso concreto. A substituição de cabos, clips e tirantes possui natureza eventual, não se caracterizando como demanda contínua que justifique a incorporação permanente desse saldo ao contrato de manutenção. Ademais, eventual ruptura unilateral do contrato em vigor, sem a devida transição e planejamento, poderia acarretar riscos de descontinuidade do serviço e potencial responsabilização da Administração.

5.4. Nesse sentido, considerando que não há "solução caseira", a solução mais adequada consiste no tratamento pontual da aquisição, por meio de contratação específica, preservando-se a eficiência, a economicidade e a regularidade da gestão contratual.

5.5. Nesta esteira, será conduzido um **processo público de compra, na modalidade dispensa eletrônica**, visando garantir ampla participação de empresas que atuam no ramo de manutenção e/ou fornecimento de peças para elevadores, dada a necessidade de observância de especificações técnicas e compatibilidade com o modelo instalado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os itens e quantitativos que se pretende comprar seguem na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Tirante 1/2" para Cabo de Aço	unidade	10 (dez)
	2	Cabo de Aço 1/2" para Elevador	metro	125 (cento e vinte e cinco)
	3	Clips para Cabo de Aço 1/2"	unidade	30 (trinta)

Descrição pormenorizada (observância obrigatória)

6.2. Tirante 1/2" para Cabo de Aço. **Descrição Técnica:** Componente metálico de fixação e tensão, fabricado em aço de alta resistência, com diâmetro nominal de 1/2 polegada; **Finalidade:** destinado à ancoragem e ajuste de tração dos cabos de aço que compõem o sistema de içamento do elevador; **Aplicação Específica:** Desenvolvido para compatibilidade com elevadores da fabricante Thyssen, atendendo às especificações mecânicas do modelo instalado no local (Marca: thyssenkrup; modelo: Frequencydyne 59992). **Normas de Referência:** Conforme normas técnicas de fabricação de componentes para sistemas de elevação, como NBR 8400 e ABNT NBR 15597.

6.3. Cabo de Aço 1/2" para Elevador. **Descrição Técnica:** Cabo de aço galvanizado de construção 6x19 com alma de aço (IWRC), diâmetro nominal de 1/2" (12,7 mm), resistente à tração, torção e desgaste por atrito. **Finalidade:** Elemento de tração responsável por suportar a cabine e o contrapeso do elevador, permitindo o deslocamento vertical. **Características Técnicas:** o Diâmetro: 1/2" (12,7 mm) o Construção: 6 cordões com 19 arames cada o Alma: Aço independente (IWRC) o Carga mínima de ruptura: ≥ 10.000 kgf; **Aplicação:** Compatível com o sistema de tração da linha de elevadores Thyssen (Marca: thyssenkrup; modelo: Frequencydyne 59992); **Normas Aplicáveis:** ABNT NBR ISO 4344 e NR-12 (Segurança em Máquinas e Equipamentos).

6.4. Clips para Cabo de Aço 1/2". **Descrição Técnica:** Grampos metálicos tipo "U-bolt", fabricados em aço forjado galvanizado, compatíveis com cabos de diâmetro 1/2". **Finalidade:** Utilizados para fixação segura das extremidades dos cabos de aço, formando laços ou terminais de ancoragem. **Aplicação:** Instalados nas pontas dos cabos para fixação junto a olhais, manilhas ou tirantes, com montagem seguindo critérios técnicos de torque e espaçamento. **Especificações de Montagem:** quantidade mínima recomendada: 3 (três) unidades por laço; Torque dos parafusos: Conforme tabela do fabricante; Montagem conforme norma NBR 11900. **Aplicação:** compatíveis com elevadores Thyssen (Marca: thyssenkrup; modelo: Frequencydyne 59992).

6.5. Todas as peças devem ser compatíveis entre si e, em conjunto, devem ser compatíveis com o elevador Marca: thyssenkrup; modelo: Frequencydyne 59992.

Sustentabilidade

6.6. De acordo com o *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* da Advocacia-Geral da União (AGU), a Administração Pública deve, sempre que possível, incluir critérios de sustentabilidade nas contratações. Todavia, conforme entendimento consolidado no Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU, é admissível a dispensa desses critérios quando houver justificativa técnica idônea demonstrando a inviabilidade de sua adoção no caso concreto.

6.7. No presente processo, após análise do objeto - aquisição de peças de reposição destinadas à manutenção de elevador - , concluiu-se que não há critérios de sustentabilidade aplicáveis de forma clara e objetiva. As peças a serem adquiridas são itens de reposição específicos, usualmente comercializados por revendedores, não sendo esses fornecedores os responsáveis pela industrialização dos componentes, o que inviabiliza a imposição de exigências relacionadas a processos produtivos ou certificações ambientais.

6.8. Além disso, o elevador em questão tem aproximadamente vinte anos de uso, cuja manutenção depende de peças de difícil obtenção no mercado. A exigência de critérios de sustentabilidade, nesse contexto, poderia restringir ainda mais o universo de potenciais fornecedores, comprometendo a competitividade e até mesmo frustrando a contratação. Quando da pesquisa de preços, mais de **vinte empresas** foram contactadas - para que, no fim, obtivéssemos três orçamentos, indicando que outras exigências poderiam frustrar o certame.

6.9. Diante disso, e considerando a inexistência de parâmetros objetivos de sustentabilidade aplicáveis à presente aquisição, bem como a possibilidade de dispensa desses critérios, entende-se justificada a não inclusão de exigências de natureza sustentável no presente procedimento, em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Da inaplicabilidade do Catálogo Eletrônico de Padronização

6.10. Em observância ao princípio da padronização, realizou-se consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização, não sendo identificados itens padronizados que atendam integralmente às especificações e características do objeto pretendido. Dessa forma, justifica-se a não utilização de item constante do referido catálogo, em razão da inexistência de correspondência adequada às necessidades da Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades a serem adquiridas, de cada um dos itens, são aquelas estabelecidas na Tabela constante do item 6.1 deste instrumento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.681,33

8.1. A pesquisa de preços foi realizada com fundamento na Portaria SE/MJSP nº 1.606, de 3 de julho de 2024, que disciplina os procedimentos para a realização de pesquisa de preços no âmbito deste Ministério, adotando-se, no caso concreto, o método de **pesquisa direta com fornecedores**, nos termos do inciso IV do art. 5º do referido normativo.

8.2. A adoção da pesquisa direta com fornecedores decorreu da natureza específica dos itens demandados, os quais possuem grau de especialização que inviabiliza a obtenção de parâmetros adequados por meio de bases públicas de contratações. Dessa forma, os fornecedores do ramo foram os únicos capazes de assegurar a correta identificação e compatibilidade das peças, reduzindo o risco de inconsistências na formação do preço estimado.

8.3. Para fins de definição do valor estimado, foi adotada a **média aritmética** dos três valores obtidos na pesquisa de preços, em conformidade com os critérios estabelecidos na citada Portaria. A escolha da média mostra-se adequada no caso concreto, tendo em vista que os valores coletados apresentam baixa dispersão, sem indícios de outliers relevantes, refletindo de forma consistente o comportamento do mercado para o objeto em análise.

8.4. Como resultado, obteve-se o valor estimado de **R\$15.681,33 (quinze mil seiscientos e oitenta e um reais e trinta e três centavos)**, assegurando a adequada representatividade dos preços praticados.

8.5. O detalhamento da pesquisa realizada, incluindo cotações, metodologia aplicada e consolidação dos valores, consta no Mapa Comparativo de Preços e Nota Técnica SEI nº 145688232, que integra o presente processo administrativo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos da legislação vigente, as obras, serviços e compras devem, sempre que possível, ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, desde que não haja prejuízo à eficiência, à segurança e à economicidade da contratação.

9.2. No presente caso, entretanto, a aquisição foi organizada em **um único grupo, composto por três itens**: tirantes, cabos e clips. Portanto, apenas uma empresa vencerá o certame e fornecerá todos as peças.

9.3. Tal decisão fundamenta-se na necessidade de que esses componentes sejam integralmente compatíveis entre si e com o elevador, uma vez que formam um conjunto técnico único, essencial para o correto funcionamento e a segurança do equipamento. Nesse sentido, o eventual parcelamento da contratação, mediante a aquisição isolada dos tirantes, cabos e clips, poderia frustrar a própria finalidade da compra, gerando riscos de incompatibilidade entre os itens adquiridos (em decorrência de diferenças de especificações técnicas, padrões de fabricação ou características), o que comprometeria a integridade do sistema, demandaria retrabalhos, causaria atrasos na instalação e poderia, inclusive, acarretar riscos no uso/operação do equipamento.

9.4. Ademais, o fracionamento da contratação, criaria um risco jurídico relevante, consistente na dificuldade de delimitação precisa da responsabilidade por eventual falha no funcionamento do sistema. Isso porque, em caso de defeito ou mau desempenho do conjunto, os diferentes fornecedores poderiam atribuir reciprocamente a responsabilidade entre si, alegando que a falha decorreu da incompatibilidade ou inadequação dos componentes fornecidos pelo outro, o que dificultaria a resolução administrativa ou judicial do problema.

9.5. Por fim, cita-se que, durante a pesquisa e preços, constatou-se que o fornecimento de peças avulsas não parece ser a praxe do mercado, ou seja, o fornecimento fracionado das peças, quando as mesmas trabalham em conjunto, tende a ser ainda mais difícil. É possível que, se a compra fosse fracionada em itens, os fornecedores não tivessem interesse em fornecer os componentes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou independentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. De modo a indicar o alinhamento da demanda com o instrumento de planejamento do órgão, informa-se que a demanda se encontra devidamente incluída no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações 2026, conforme documento acostado a estes autos eletrônicos – Comprovante de Aprovação PGC/2026 (144562883) e Documento de Formalização da Demanda (144562880) .

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Garantir o pleno funcionamento e a segurança operacional do elevador instalado nas dependências da Polícia Federal, assegurando a continuidade das atividades institucionais sem interrupções decorrentes de falhas mecânicas ou elétricas.

12.2. Assegurar a integridade física de servidores, colaboradores e visitantes, por meio da substituição de peças desgastadas ou danificadas por componentes originais e compatíveis, fornecidos por empresas especializadas, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

12.3. Prolongar a vida útil dos equipamentos e otimizar o gasto público, reduzindo custos futuros com intervenções corretivas de grande porte e promovendo maior eficiência nas rotinas de manutenção preventiva e corretiva.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a execução do contrato, não há necessidade de nenhuma providência adicional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considera-se que os eventuais impactos ambientais associados ao objeto em análise (aquisição de peças) estão essencialmente relacionados ao processo industrial de fabricação desses componentes, etapa esta que é de responsabilidade do fabricante e sujeita às normas e controles ambientais próprios do setor.

14.2. A simples aquisição das referidas peças pela Administração Pública, para fins de reposição e manutenção de equipamento já existente, não representa impacto ambiental relevante, uma vez que não envolve atividades de produção, descarte ou transporte em larga escala, nem geração significativa de resíduos.

14.3. Ressalta-se, contudo, que a empresa fornecedora deverá observar as disposições legais pertinentes à proteção ambiental e à destinação adequada de materiais, respondendo, nos termos da legislação vigente, por eventuais danos causados ao meio ambiente decorrentes de sua atuação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2017 – Secretaria de Gestão do MPDG, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

15.1.2. O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

15.1.3. Assim, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a aquisição proposta.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO SANT ANA DA SILVA

Integrante Administrativo Substituto



Assinou eletronicamente em 22/04/2026 às 14:22:04.

MARCELO KEITI SUGIMATI

Integrante Técnico Substituto



Assinou eletronicamente em 22/04/2026 às 14:49:47.